



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 614, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Acrescenta o § 5º no art. 7º da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O 7.º, da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 7.º (...)

§ 5º As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como a espaços livres de uso público, nos loteamentos de interesse social corresponderão ao percentual de no mínimo de 32% (trinta e dois por cento), da área total a ser loteada.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 09 de maio de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal